

REPUBLICAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL 088/2024  
DE 02/09/2024

IMPLANTA O FLUXO MUNICIPAL  
ATENDIMENTO,  
REGULAMENTANDO A LEI Nº13.431,  
DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE  
ESTABELECE O SISTEMA DE  
GARANTIA DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE  
VIOLÊNCIA.

O Prefeito Municipal, Alexandre Donato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Vítima ou Testemunha de Violência, por meio da implantação do Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência ou Testemunha de Violência.

**Art. 2º** Este sistema será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam da proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

**Art. 3º** O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal; II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando está ocorrendo;



- IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Compõe o Sistema de Garantia de Direitos os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

**Art. 5º** O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 6º** Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**§1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

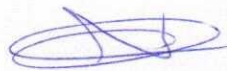
- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo de informações;

**§ 3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade;

**Art. 7º** O atendimento intersetorial deverá seguir o fluxo de atendimento estabelecido pelo Sistema de Garantia de Direitos, o qual preconiza que:

**Parágrafo único.** A acolhida ou acolhimento será realizado por todo e qualquer





profissional da rede de atendimento à criança e adolescente que identificar ou tiver conhecimento por meio da revelação espontânea de suspeita ou confirmação de violência sofrida, direta ou indiretamente, por criança ou adolescente:

I - o profissional responsável pela acolhida ou acolhimento, deverá:

a) Realizar o preenchimento da ficha do SINAN (ANEXO II) - Sistema de Informação de Agravos de Notificação;

b) Encaminhar a ficha do SINAN para a vigilância epidemiológica;

c) Encaminhar a Denúncia de Violência contra criança ou adolescente, mediante preenchimento da ficha cadastral (ANEXO III) para o Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias, neste momento constituído pelo Conselho Tutelar, enquanto órgão de referência da rede de proteção, com cópia da ficha do SINAN. Este órgão irá encaminhar o caso para atendimento na Proteção Social de Média Complexidade, no neste momento referenciada junto ao Centro Interprofissional de Atendimento a Criança e ao Adolescente (CIAIJ) responsável pelo o acompanhamento familiar e realização dos encaminhamentos necessários em conjunto com a Rede de Proteção.

d) Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

§ 1º Constitui-se crime a falta de comunicação à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e conforme disposto no Art. 245, da Lei nº8.069/90, com pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

§ 2º O órgão de Referência da Rede de Proteção, responsável pelo Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias, procede-a a avaliação de cada uma das denúncias recebidas, mediante procedimentos que julgarem necessários a averiguação, com a finalidade de identificar a existência de indícios que caracterizem o objeto de denúncia;

§ 3º Mediante a não constatação de indícios, o Órgão de Referência da Rede de Proteção registrará os procedimentos realizados para tal definição e arquivará a denúncia;

§ 4º Mediante a constatação de indícios, o Órgão de Referência da Rede de Proteção, encaminhará a denúncia para o procedimento de Escuta Especializada, a qual:

I - tem o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

II - será realizada por profissional vinculado ao Sistema de Garantias de Direitos/Rede de Proteção Municipal, que não seja responsável ou referência pelo tratamento e/ou acompanhamento psicossocial dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes que envolvam casos de violência, a ser definido pela Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente (REDE- PCA);

III - será realizada em ambiente que assegure condições de atendimento adequadas para que as crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em local compatível com suas necessidades, características e particularidades;

IV - não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização.

§ 5º O profissional responsável pela Escuta Especializada, findado o procedimento, irá realizar o encaminhamento de relatório informativo ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Policial;

§ 6º Ao Conselho Tutelar, compete:

I - encaminhamento da criança ou adolescente e sua família para a Rede de Proteção, para o estabelecimento de medidas protetivas,

II - o atendimento e encaminhamento do agressor para tratamento especializado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à diminuição da reincidência das situações de violação de direitos da criança e do adolescente;

III - o registro no SIPIA - Sistema para Infância e Adolescência.

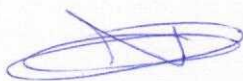
§ 7º O atendimento protetivo é de competência da rede de proteção e consiste.

I - continuidade do tratamento protetivo independente do curso do processo;

II - atendimento em programa oficial ou comunitário de proteção à família, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - atendimento em cursos ou programas de orientação, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - atendimento à criança e ao adolescente por meio de tratamentos especializados, sendo atribuição da Secretaria Municipal de Saúde a oferta do





MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

acompanhamento/tratamento médico, psicológico e afins;

**V** - apoio e orientação às famílias;

**VI** - acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar.

**Art. 8º** Os atendimentos à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência devem ter como premissa a celeridade, de forma que o mesmo seja realizado imediatamente ou no menor prazo possível.

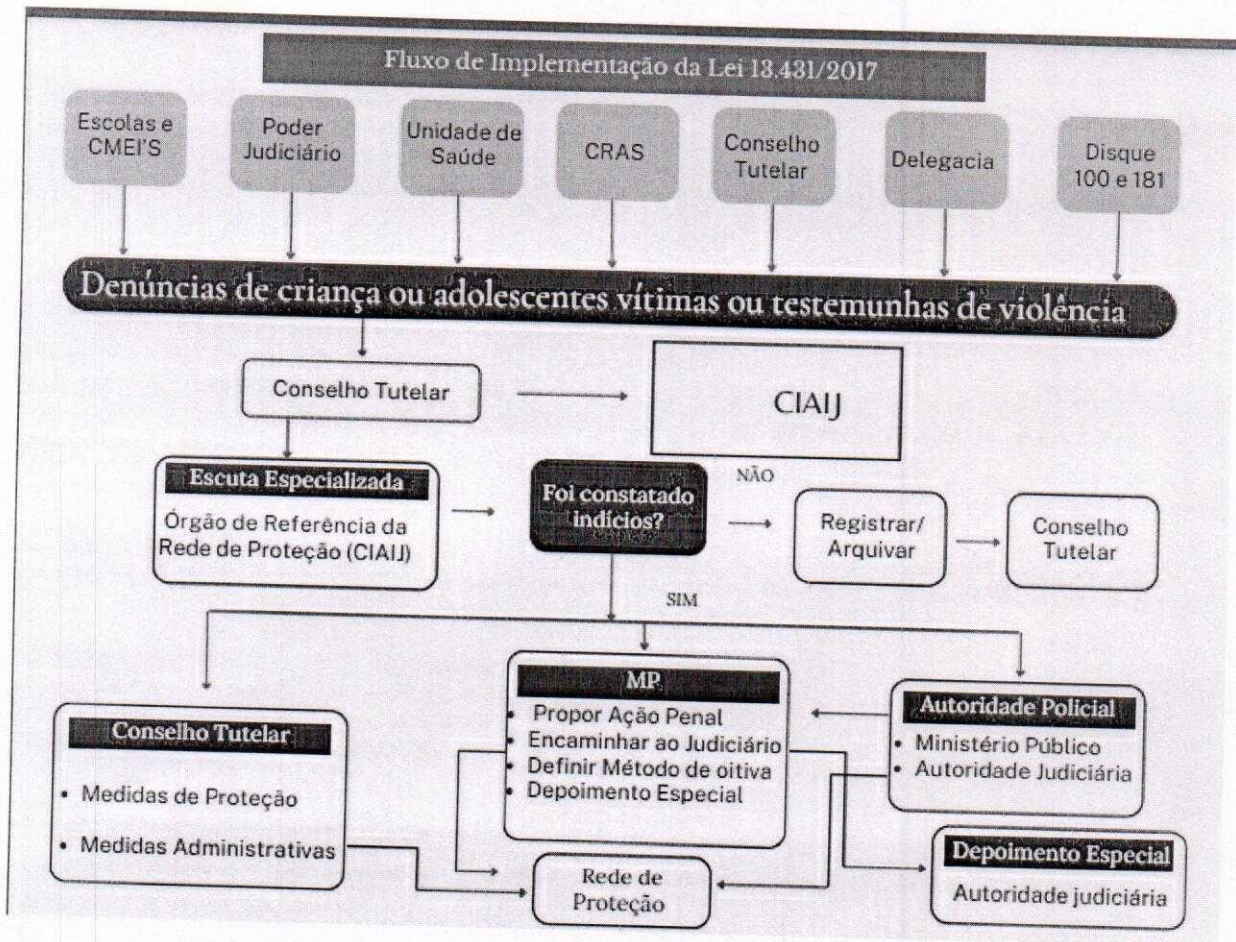
**Art. 9º** O Depoimento Especial será de responsabilidade do Poder Judiciário, devendo o mesmo legislar acerca de suas normativas.

**Art. 10º** Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 02 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE DONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**



ESTADO DO PARANA  
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

---

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
DECRETO 88/2024 - REPUBLICAÇÃO

IMPLANTA O FLUXO MUNICIPAL  
ATENDIMENTO, REGULAMENTANDO A LEI  
Nº13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE  
ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

O Prefeito Municipal, Alexandre Donato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Vítima ou Testemunha de Violência, por meio da implantação do Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência ou Testemunha de Violência.

**Art. 2º** Este sistema será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam da proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

**Art. 3º** O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal; II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando está ocorrendo;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Compõe o Sistema de Garantia de Direitos os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

**Art. 5º** O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 6º** Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**§1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V-comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo de informações;

**§ 3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade;

**Art. 7º** O atendimento intersetorial deverá seguir o fluxo de atendimento estabelecido pelo Sistema de Garantia de Direitos, o qual preconiza que:

qualquer profissional da rede de atendimento à criança e adolescente que identificar ou tiver conhecimento por meio da revelação espontânea de suspeita ou confirmação de violência sofrida, direta ou indiretamente, por criança ou adolescente:

**I** - o profissional responsável pela acolhida ou acolhimento, deverá:

- a)** Realizar o preenchimento da ficha do SINAN (ANEXO II) - Sistema de Informação de Agravos de Notificação;
- b)** Encaminhar a ficha do SINAN para a vigilância epidemiológica;
- c)** Encaminhar a Denúncia de Violência contra criança ou adolescente, mediante preenchimento da ficha cadastral (ANEXO III) para o Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias, neste momento constituído pelo Conselho Tutelar, enquanto órgão de referência da rede de proteção, com cópia da ficha do SINAN. Este órgão irá encaminhar o caso para atendimento na Proteção Social de Média Complexidade, no neste momento referenciada junto ao Centro Interprofissional de Atendimento a Criança e ao Adolescente (CIAIJ) responsável pelo o acompanhamento familiar e realização dos encaminhamentos necessários em conjunto com a Rede de Proteção.
- d)** Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

**§ 1º** Constitui-se crime a falta de comunicação à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e conforme disposto no Art. 245, da Lei nº8.069/90, com pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

**§ 2º** O órgão de Referência da Rede de Proteção, responsável pelo Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias, procede-a a avaliação de cada uma das denúncias recebidas, mediante procedimentos que julgarem necessários a averiguação, com a finalidade de identificar a existência de indícios que caracterizem o objeto de denúncia;

**§ 3º** Mediante a não constatação de indícios, o Órgão de Referência da Rede de Proteção registrará os procedimentos realizados para tal definição e arquivará a denúncia;

**§ 4º** Mediante a constatação de indícios, o Órgão de Referência da Rede de Proteção, encaminhará a denúncia para o procedimento de Escuta Especializada, a qual:

**I** - tem o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

**II** - será realizada por profissional vinculado ao Sistema de Garantias de Direitos/Rede de Proteção Municipal, que não seja responsável ou referência pelo tratamento e/ou acompanhamento psicossocial dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes que envolvam casos de violência, a ser definido pela Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente (REDE- PCA);

**III** - será realizada em ambiente que assegure condições de atendimento adequadas para que as crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em local compatível com suas necessidades, características e particularidades;

**IV** - não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização.

**§ 5º** O profissional responsável pela Escuta Especializada, findado o procedimento, irá realizar o encaminhamento de relatório informativo ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Policial;

**§ 6º** Ao Conselho Tutelar, compete:

**I** - encaminhamento da criança ou adolescente e sua família para a Rede de Proteção, para o estabelecimento de medidas protetivas,

**II** - o atendimento e encaminhamento do agressor para tratamento especializado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à diminuição da reincidência das situações de violação de direitos da criança e do adolescente;

**III** - o registro no SIPIA - Sistema para Infância e Adolescência.

**§ 7º** O atendimento protetivo é de competência da rede de proteção e consiste.

**I** - continuidade do tratamento protetivo independente do curso do processo;

**II** - atendimento em programa oficial ou comunitário de proteção à família, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - atendimento em cursos ou programas de orientação, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - atendimento à criança e ao adolescente por meio de tratamentos especializados, sendo atribuição da Secretaria Municipal de Saúde a oferta do acompanhamento/tratamento médico, psicológico e afins;

**Art. 8º** Os atendimentos à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência devem ter como premissa a celeridade, de forma que o mesmo seja realizado imediatamente ou no menor prazo possível.

**Art. 9º** O Depoimento Especial será de responsabilidade do Poder Judiciário, devendo o mesmo legislar acerca de suas normativas.

**Art. 10º** Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 02 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeniffer Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**12CC64D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/10/2024. Edição 3131

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Classificados**

**40 ANOS**  
EM CAMPO MOURÃO!

**RADIADORES MODELO**  
Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca  
Pronta Entrega, Solda de Intercóoler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE      LINHA PESADA      LINHA AGRÍCOLA      MANGUEIRAS






☎ (44) 3523-3995 / 3523-3465  
Celular: 99931-1476 TIM ✉ radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredio de A. Nevss, 3189  
Jd. Santa Nitce - CEP 87308-440  
Campo Mourão - PR

**ESCRITÓRIO PINHEIRO**  
Trate diretamente com o proprietário

**Aluga-se:**  
Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:  
(44) 3523-2228 / 99833-4808

**VENDE-SE CHÁCARA**  
Com 3.100 m², ótima localização de frente para a BR-272, KM 02, saída para Goioerê. Mais informações (44) 9.9108-1990.

**EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS**  
A empresa O Recanto - Hotel Fazenda LTDA, CNPJ 09.622.132/0001-20, situada na Rodovia BR-487, saída para Pitanga, s/n, comunica o extravio das notas fiscais n.º 34.501 a 34.800.

**VENDE-SE APARTAMENTO**  
Em Campo Mourão, na Rua Brasil, 840, com 935.32 mt. Sala, cozinha, lavanderia, 3 quartos, uma suite, 2 banheiros. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 08/2024 DE 17/09/2024

IMPLANTA O FLUXO MUNICIPAL ATENDIMENTO REGULAMENTADO A LEI Nº 13.126, DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE CREDIBILIDADE E DO ADEQUANTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Alexandre Donato para exercer o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Cidadania e do Adequante Vítima ou Testemunha de Violência, por prazo determinado de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Beltrão, 17 de Setembro de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 09/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 10/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 11/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 12/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 13/2024 DE 17/09/2024

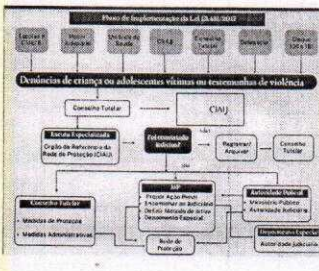
SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CORUMBATAÍ DO SUL**

DECRETO MUNICIPAL 088/2024 DE 17/09/2024

IMPLANTA O FLUXO MUNICIPAL ATENDIMENTO REGULAMENTADO A LEI Nº 13.126, DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE CREDIBILIDADE E DO ADEQUANTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.



ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME**

**DENUNCIE!**

ONDE DENUNCIAR?



**CURSO**

**DERIVADOS DO LEITE**  
Produção artesanal de alimentos

9.10/10

Local: Sítio Rural de Campo Mourão  
Instituto Seglio (Chão)

Inscrições online em contato com o moduladora  
Nayara: (41) 99939-2274 / (41) 3523-1953  
ou pelo e-mail: nayara.andricolovirtual@gmail.com

**Alimentos derivados da mandioca**

11 e 18 de OUTUBRO

10h às 18h

Local: Navegante 7000 - Joinville - SC

**AGRICULTURA**

MAP

**CURSO**

**TRATORISTA AGRÍCOLA**  
e manutenção de trator agrícola

Local: Sítio Rural de Campo Mourão  
Instituto Seglio (Chão)

30/09 a 04/10

10h às 18h

Local: Navegante 7000 - Joinville - SC

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 14/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 15/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 16/2024 DE 17/09/2024

SÚMULA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Município de Engenheiro Beltrão - PR, torna a público que recebeu junto ao IAT - Instituto de Água e Terra, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o empreendimento Unidade de Transbordo do Município de Engenheiro Beltrão, localizado na Estrada Chapadão Lote 55-A, Zona Rural, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão - PR, Matrícula 9.934. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

**GARAGEM VIRTUAL**

**CLEAN CAR MOURÃO**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827 (44) 99714-9771

garagem\_virtual.cm

**AV. JOÃO BENTO, 719**  
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

Receba os links das principais notícias da região em seu WhatsApp!




**VENDE-SE LOTES**

No Jardim Nossa Senhora Aparecida em Campo Mourão, em frente a Cpaauto. Lotes com 16 de frente com 30 laterais. 480m2 cada, sendo que dois são vizinhos e fazem 960m2 e um deles contém casa de material. Direto com proprietário. WhatsApp (47) 99936-5210.